



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO EM 14/05/18
Protocolo

EMENDA N° 3 ,DE 2018
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 2018.

Emenda Aditiva e modificativa

Acrescenta o art. 4º da Lei Municipal nº 78, de 2017, constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, modificando os Incisos II e III do referido art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....”

.....
“II – equipamentos: barracas, bancas”;

“III – veículos: trailers, vans, automóveis de passeio, camionetas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semirreboque, bicicletas de carga (modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)”.

Acrescenta o Inciso VI ao art. 5º da Lei Complementar nº 78, de 2017, constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

.....
“VI – quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de bicicleta de carga, modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá ser utilizar de espaços existentes, aprovados e demarcados junto às áreas pré-determinadas, de acordo com o interesse público, ou em calçadas públicas, sendo 2m50cm (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1m (um metro) de largura, respeitando a faixa de serviço nos termos da Lei Municipal nº 5.744, de 2011 – Programa Calçadas de Cascavel”.

Acrescenta os Incisos II e XIII, com uma nova redação e acrescenta o Inciso XV, todos no art. 19 da Lei Complementar nº 78, de 2017, constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.....”

.....
“II – 1(um) representante titular e 1(um) representante suplente indicados pelo Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC”;

.....
“XIII – 1(um) representante titular e 1(um) representante suplente indicados pela Associação dos Vendedores de Lanche e Similares de Cascavel - AVLC”;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2.

XV - 1(um) representante titular e 1(um) representante suplente indicados pela Associação dos Vendedores do Comércio Móvel de Cascavel - ACOMOVEL";

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 9 de maio de 2018.

Gagu Bueno
Vereador/PR

Olavo Santos
Vereador/PHS

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Damaceno Junior
Vereador/PSDC

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Jorge Boçassanta
Vereador/PROS

Mazutti
Vereador/PSL

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Cabral
Vereador/PDT

Josué de Souza
Vereador/PTC

Misael Junior
Vereador/PSC

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Parra
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PMB

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

mig





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A Lei Complementar nº 78 de 27 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio de Ambulante no Município de Cascavel, mesmo tendo sido um avanço para a normatização dessa atividade, necessita de ajustes e correções para a sua devida efetivação e aplicação.

Nesse aspecto, a proposta de alteração apresentada não traz mudanças substanciais, que venham comprometer o texto original da Lei, como se contata na presente justificativa.

Quando a alteração do art. 3º da Lei 78/2014, adequa-se o descrito no inciso II e III de acordo com o Código Brasileiro de Transito, em seu Art. 96:

Art. 96º Os veículos classificam-se em:

I – quanto à tração:

- a) Automotor;
- b) Elétrico.
- c) De propulsão humana;
- d) (...)
- e) Reboque ou semi-reboque;

II – quanto à espécie:

- a) De passageiros

1 – Bicicleta;

(...)

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguinte definições:

Bicicleta – veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

Reboque – Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

Semi-reboque – Veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

Trailer – reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

➤ Quanto ao art. 19º, se faz necessário a retificação do nome e sigla da associação contida do inciso XIII e, inclusão de nova Associação contida no

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:
admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

inciso XV, a qual já vem pleiteando seu direito em participar das ações e decisões pertinentes à Lei 78/2014, bem como retificação do nome da Secretaria de Planejamento que com o novo Organograma do Município passou a ser IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel.

- Quanto ao art. 5º, se faz necessário a inclusão do inciso VI que cria a condição e dimensão de área a ser ocupada pelo novo equipamento (bicicleta).

